



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 263/2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E SANITÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA EM RAZÃO DO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 254/2020, que declara Estado de Calamidade Pública no Município de Guarapari para enfrentamento da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4636-R, publicado no DIO/ES em 20 de abril de 2020, que institui o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO PORTARIA SESA Nº 030-R, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2021, que estabelece e divulga o mapeamento de risco, instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, na forma da Portaria nº 171-R, de 29 de agosto de 2020, e dá outras providências, onde o Município de Guarapari ficou classificado no nível de risco moderado;

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida, a partir da publicação deste Decreto, a entrada de ônibus de turismo/excursão, microônibus, vans e similares no Município de Guarapari.

§ 1º. Excetua-se do *caput* deste artigo, os ônibus de turismo/excursão, microônibus, vans e similares, que se destinam a meios de hospedagem que possuem estacionamento próprio, desde que sejam seguidas as recomendações abaixo:

I – deverão afixar nos respectivos para-brisas a identificação do local de hospedagem de destino para fiscalização nas barreiras sanitárias;



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

II – deverão encaminhar aos proprietários dos imóveis a que se destinam, com antecedência de 10 (dez) dias, toda a documentação do veículo e respectivos passageiros;

III – não transportar passageiros que integram o grupo de risco;

IV- cumprir com as medidas sanitárias determinadas pela ANTT – Agência Nacional de Transporte Terrestre, por meio da Resolução 5893/2020, aplicando as orientações do Guia Sanitário de Veículos terrestres nº 18/2019 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

§2º. Em caso de descumprimento deste artigo, o proprietário do estacionamento onde se encontrar o veículo, estará sujeito a multa de 25 UFMG por veículo, com fundamento nos artigos 3º, 4º e 6º da Lei 1258/1990.

Art. 2º. Fica proibido o uso de caixa de som nas praias e orlas do Município;

§1º. Em caso de descumprimento deste artigo, o proprietário da caixa de som estará sujeito a apreensão do aparelho, multa de 25 UFMG, com fundamento nos artigos 3º, 4º e 6º da Lei 1258/1990.

Art.3º. Para as demais medidas de restrições serão observadas as regras da legislação estadual pertinente, em especial àquelas do Decreto Estadual nº 4.636-R de 19 de abril de 2020, e da Portaria nº 013-R, de 23 de janeiro de 2021, da Secretaria de Estado da Saúde, bem como outras que prorroguem seus efeitos, lhes substituam ou lhes sejam complementares.

Art. 4º. Fica autorizado o retorno das aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino, conforme Decreto Estadual nº 4740-R de 29 de setembro de 2020, a partir do dia 01/03/2021 em formato híbrido, devendo ser seguidas as orientações contidas nas Portarias Conjuntas SEDU/SESA Nº 1-R DE 08/08/2020 e SESA/SEDU Nº 2-R DE 29/09/2020.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os efeitos a partir do dia 01/03/2021.

Guarapari (ES), 03 de março de 2021.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal